

Nº 55 –29/12/2023

Desoneração da folha será alterada a partir de abril/2024
Medida Provisória n.º 1.202/2023

Como amplamente noticiado o Governo Federal publicou no Diário Oficial da União de hoje a Medida Provisória n.º 1.202/2023 que revoga, a partir do dia **1º de abril de 2024**, os benefícios fiscais da chamada “Desoneração da Folha” para alguns setores da economia e que foram prorrogados pela promulgação da Lei n.º 14.784/23.

A Medida Provisória n.º 1.202/2023, também, estabelece a desoneração parcial da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento a partir da mesma data - **1º de abril de 2024**, às empresas que exercem as atividades relacionadas em seus Anexos I e II que poderão (em substituição à contribuição previdenciária patronal de 20% - Lei n.º 8.212/91) aplicar alíquota reduzida desta contribuição previdenciária patronal nos seguintes termos:

EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO I:

(empresas de transporte e de televisão e rádio, dentre outras)

Alíquota	Ano
10%	2024
12,5%	2025
15%	2026
17,5%	2027

EMPRESAS RELACIONADAS NO ANEXO II:

(Indústrias de Calçados, construção, curtimento, edição e impressão de livros, jornais, revistas)

Alíquota	Ano
15%	2024
16,25%	2025
17,5%	2026
18,75%	2027

Ressalte-se que:

- ✓ as mencionadas alíquotas reduzidas serão aplicadas sobre o salário de contribuição do segurado até o valor de um salário-mínimo;
- ✓ aplicando-se as alíquotas vigentes na legislação específica sobre o valor que ultrapassar esse limite.

Para fins de aplicação das citadas alíquotas reduzidas, as empresas deverão considerar apenas o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) relativo à sua atividade principal, assim considerada aquela de maior receita auferida ou esperada, sendo que:

- ✓ a receita auferida - será apurada com base no ano-calendário anterior, que poderá ser inferior a 12 meses, quando se referir ao ano de início ou de reinício das atividades da empresa;
- ✓ a receita esperada - é uma previsão da receita do período considerado e será utilizada no ano-calendário de início ou de reinício das atividades da empresa.

As empresas que aplicarem as alíquotas reduzidas deverão firmar termo no qual se comprometerão a manter, em seus quadros funcionais, quantitativo de empregados igual ou superior ao verificado em 1º de janeiro de cada ano-calendário. Em caso de inobservância de tal regra, as empresas não poderão usufruir do benefício de redução da alíquota durante todo o ano-calendário.

A Medida Provisória e seus anexos podem ser consultados [AQUI](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail: tributario@fiemg.com.br.